LEI MUNICIPAL Nº 1.358 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos Dezesseis anos no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos dezesseis anos no Município de Manacapuru.

Art. 2º O programa Municipal de incentivo ao voto a partir dos dezesseis anos tem como objetivo:

I - Informar, sensibilizar e difundir a possibilidade do exercício do direito ao voto entre jovens dezesseis anos, com intuito de estimular a conscientização política e cidadão;

II – Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir dos dezesseis nos e as formas legais de exercitar esse direito;

III - Divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV – Difundir os valores democráticos e cidadãos entre os jovens de dezesseis e dezesseis anos;

V - Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições;

VI - Estimular a conscientização do direito de jovens com idades de Dezesseis anos à exercerem, se quiserem, o direito de votar;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de outubro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru